



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Elisa Vier Tam, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS
Contato: (55) 3234-1080/1052
camaravilanova@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01 /2025

Dispõe sobre a transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de VILA NOVA DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de estabelecer o regramento de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de VILA NOVA DO SUL - RS.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

- I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
- II – Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens e serviços, incluindo obras,

Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, em 23 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se,

Publicado no Mural

De: 27.01.25 à 12.02.25

Resp. _____



Arionmar Antônio Gomes
Vice Presidente.



Mazirene Silva Marzari
Secretária.



Leandro Silva Andrade
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

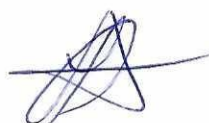
VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§2º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de



empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Art. 5º. Pequenas compras ou as **prestações de serviços** quando realizados por meio de pronto pagamento nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, assim consideradas aquelas cujo valor anual não ultrapasse 25% do valor conforme previsto na Lei Municipal Nº. 2.008/2024 para objetos da mesma natureza, conforme §1º da Lei 14.133/2021, poderão ser realizadas de forma simplificada, com mera apresentação de, no mínimo, três orçamentos do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, e não se aplicando este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.

Art. 6º. Baseados no princípio da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do formalismo, excepcionalmente, as compras ou prestações de serviços de que trata o art. 5º, quando o valor anual não ultrapassa R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para objetos da mesma natureza, poderão ser realizadas mediante rito sumário e simplificado, com a mera apresentação de 1 orçamento do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, e não se aplicando este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.

Art.7º. Os contratos em andamento na Casa Legislativa que foram realizados com fundamento na Lei 8.666/93 seguirão as disposições desta norma, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação.

Art. 8º. Fica recepcionado os Decretos do Poder Executivo no que se refere aos demais atos e procedimentos administrativos, da regulamentação da Lei nº 14.133, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos na Câmara de Vereadores de VILA NOVA DO SUL – RS.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, ficando **REVOGADA** as disposições em contrário.